

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade proponente:</b> 1. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID 2. AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP				<b>C.N.P.J./MF:</b> 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94	
<b>Endereço:</b> 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar –Centro Cívico – Curitiba/PR 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar –Centro Cívico – Curitiba/PR					
<b>Cidade:</b> Curitiba Curitiba	<b>U.F.:</b> PR PR	<b>CEP:</b> 1. 80.530-140 2. 80.530-140	<b>DDD/Telefone:</b> 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900	<b>E.A.</b>	
<b>Nome do Responsável:</b> 1. Eduardo Pimentel Slaviero 2. Gilson de Jesus dos Santos			<b>C.P.F.:</b> 1. 450 [REDACTED] 20 2. 920 [REDACTED] 34	<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 1. 1.735.768-9 - SESP/PR 2. 5.958.458-8 - SESP/PR	
<b>Cargo:</b> 1. Secretário de Estado 2. Diretor-Presidente			<b>Matrícula:</b> 1. Decreto Estadual nº 010/2023 2. Decreto Estadual 044/2023		
<b>Endereço:</b> 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar– Centro Cívico – Curitiba/PR 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar– Centro Cívico – Curitiba/PR			<b>CEP:</b> 1. 80.530-140 2. 80.530-140		

#### 2. OUTROS PARTICÍPES

<b>Nome:</b> Município de Quitandinha				<b>C.G.C./MF:</b> 76.002.674/0001-97	
<b>Endereço:</b> Rua José de Sá Ribas, 238, Centro					
<b>Cidade:</b> Quitandinha	<b>U.F.:</b> PR	<b>CEP:</b> 83.840-000	<b>DDD/Telefone:</b> (41) 3623-1231	<b>E.A.</b>	
<b>Nome do Responsável:</b> José Ribeiro de Moura			<b>CPF:</b> 078 [REDACTED] 44	<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 1.920.282-8/PR	
<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal			<b>Matrícula:</b> -		
<b>Endereço:</b> Rua José de Sá Ribas, 238, Centro			<b>CEP:</b> 83.840-000		

#### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

<b>Título do Projeto/Convênio:</b> Termo de Cooperação Técnica.	<b>Período de Execução:</b> O presente Termo terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual e vigorará até DEZEMBRO de 2027.	
<b>Termo de Cooperação Técnica n.º 29/2023</b>	<b>Início:</b> A partir da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual	<b>Término:</b> Dezembro de 2027

#### Identificação/Objeto do Convênio:

I - Envidar esforços para compor a EQUIPE DE APOIO que irá auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que seja possível estabelecer as ações dos setores público e privado nos próximos anos;

II – Agregar referências para a futura tomada de decisões do governo estadual e municipais que integram a região metropolitana de Curitiba, por meio da implementação da gestão plena definida pelo estatuto da metrópole.

#### Justificativa da Proposição:

CONSIDERANDO que a AMEP é a sucessora da COMEC, que por sua vez possui entre suas competências, previstas no Art. 7º, da Lei nº 6.517/1974, que deverá promover atos necessários para o planejamento da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 6.517, de 02 de janeiro de 1974, que institui a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, Estatuto da MetrÓpole, por meio de seu artigo 10º, que determina que as regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar nº 14, de 08 de junho de 1973, que estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 139, de 19 de maio de 2011 que estabelece os municípios que constituem a Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.027, de 28 de dezembro de 1994, por meio de seu artigo 3º, reconhece que a COMEC tem como finalidade promover a organização e a execução de funções públicas de interesse comum no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 139, de 19 de maio de 2011, a qual delimita a atual configuração da Região Metropolitana de Curitiba com 29 municípios, os quais deverão ter atuação no referido processo participativo para a elaboração do PDUI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25 de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, que emitiu orientações e recomendações sobre a garantia do processo participativo e o estabelecido pelo Estatuto da MetrÓpole em seu art. 12. as quais deverão ser adotadas durante a elaboração do PDUI.

CONSIDERANDO que o referido processo participativo deverá contar com a participação dos diferentes segmentos da sociedade representativa dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba, tais como: Conselhos de Desenvolvimento, poderes públicos executivos e legislativos das três esferas de governo; a sociedade civil organizada e; a comunidade acadêmica; entre outras.

CONSIDERANDO o Termo de Referência (TR) do Edital de Concorrência 03/2022/COMEC, para a Contratação de serviço Especializado para elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de Curitiba, o qual prevê que para a condução da elaboração do PDUI deverá contar com a Equipe de Apoio (EA) e com a Equipe de Acompanhamento Municipal (EAM).

CONSIDERANDO a necessidade de promover a realização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba - PDUI/RMC, à luz das legislações vigentes.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

##### 4.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

item	Especificação	Prazo
01	<b>Atos Iniciais</b> I. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;	Até 15 dias após a assinatura do TCT

item	Especificação	Prazo
02	<p><b>Objetivos Gerais do TCT</b></p> <p>II. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;</p> <p>III. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do TCT, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;</p> <p>IV. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípua do objeto do TCT;</p> <p>V. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;</p> <p>VI. Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo, Dados, Mapas, Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse;</p>	Dezembro/2027
03.	<p><b>Apoio na Elaboração do PDUI</b></p> <p>VII. Auxiliar a Equipe de Supervisão da AMEP na promoção da Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba.</p> <p>VIII. Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes;</p> <p>IX. Apoiar a Equipe de Supervisão da AMEP na preparação dos eventos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que porventura, sejam realizados no município;</p> <p>X. Apoiar a Equipe de Supervisão da AMEP, realizando a interlocuções com os representantes da sociedade civil organizada, de modo a contribuir com os trabalhos do PDUI;</p> <p>XI. Encaminhar Representante(s) para participar de reuniões técnicas; oficinas técnicas, audiências públicas e demais eventos;</p> <p>XII. Contribuir na elaboração coletiva do PDUI;</p> <p>XIII. Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo de elaboração do PDUI;</p> <p>XIV. Acessar os endereços eletrônicos em que serão publicados os relatórios parciais e finais do PDUI.</p>	Dezembro/2027
04.	<p><b>Relatório de Análise dos Produtos do PDUI</b></p> <p>XV. Encaminhar relatório de análise à equipe de supervisão (AMEP), das versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado, sendo eles:</p> <p>i) Relatório de Atividade para cada Produto: Em número de 9 (nove), são relatórios que fazem referência aos eventos públicos realizados, incluindo as reuniões técnicas, oficinas e audiências públicas.</p> <p>Produto 1 - Mobilização e Plano de Trabalho;</p> <p>Produto 2 - Diagnósticos Setoriais Prioritários;</p> <p>Produto 3 - Consolidação das Diretrizes para o Desenvolvimento e projetos estruturantes metropolitanos para FPICs</p> <p>Produto 4 - Proposta de recorte territorial da região metropolitana</p> <p>Produto 5 - Definição de Processuais Referentes às FPICs/Modelo de Implementação de Gestão Plena e Governança</p>	<p><b>Relatórios de Análise da Versão Preliminar dos Produtos:</b></p> <p>Entrega em até 7 dias após a publicação do produto no endereço eletrônico</p>

Item	Especificação	Prazo
	<p>ii) Relatório Técnico: deverão conter os registros das reuniões técnicas realizadas, os dados coletados, produtos produzidos e orientações para utilização e gestão desses dados ou sistemas;</p> <p>Produto 7 - Preparação da Base Cartográfica Integrada (+imagem +Marcos Geo) Produto 8 - Elaboração do Sistema de Informações (P7)</p> <p>iii) Relatório Final do Plano: Deverá ser preparado um resumo executivo do Plano contendo os principais elementos informativos e conclusões dos trabalhos realizados. Todos os Relatórios em meio digital deverão seguir uma única norma de apresentação.</p> <p>Produto 9 - Consolidação dos Planos com Minutas de Leis, Instrumentos</p>	<p><b>Relatórios de Análise da Versão Final dos Produtos:</b> Entrega em até 7 dias após a apresentação do produto para a sociedade em audiência pública</p>
06.	<p><b>Regulamentação de Planos Setoriais</b></p> <p>XVI. Acompanhar, analisar e aprovar, no que lhe couber, eventuais processos para a regulamentação das funções públicas de interesse comum (uso do solo, meio ambiente, habitação de interesse social, mobilidade, e desenvolvimento socioeconômico), que envolvam a construção da gestão compartilhada.</p>	Dezembro/2027

#### 4.2 OBRIGAÇÕES DA AMEP

Item	Especificação	Prazo
01	<p><b>Atos Iniciais</b></p> <p>I. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;</p> <p>II. Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TCT na Imprensa Oficial Estadual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, consoante às determinações do art. 110 da Lei nº 15.608/2007.</p>	<p>Até 15 dias após a assinatura do TCT</p> <p>Até o quinto dia útil do mês seguinte a Assinatura do TCT</p>
02	<p><b>Objetivos Gerais do TCT</b></p> <p>III. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;</p> <p>IV. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípuas do objeto do TCT;</p> <p>V. Zelar pelo cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência.</p>	Dezembro/2027
03.	<p><b>Elaboração do PDUI</b></p> <p>VI. Coordenar a realização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba - PDUI/RMC;</p> <p>VII. Coordenar as interlocuções com órgãos/instituições de governo, de modo complementar os trabalhos do PDUI;</p> <p>VIII. Receber toda a correspondência oficial entre a consultoria e as demais entidades envolvidas no PDUI;</p> <p>IX. Encaminhar para análise da Equipe de Apoio as versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado;</p> <p>X. Informar a Equipe de Apoio, a programação de atividades, eventos e estratégias propostas para a elaboração do PDUI;</p>	Dezembro/2027

#### 4.3 OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Item	Especificação	Prazo
01	<p>I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;</p> <p>II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;</p> <p>III. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, servidor ou qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou/nomeou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;</p>	Dezembro/2027

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### 8. APROVAÇÃO PELAS PARTES

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID  
Eduardo Pimentel Slaviero

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ  
Gilson de Jesus dos Santos

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  
José Ribeiro de Moura